



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Acrescenta os artigos 8ºA, 8ºB, 8ºC e 8ºD ao Decreto nº. 48/2022 – Dispõe sobre a concessão de diários para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto ao pagamento de diárias de viagem;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 8ºA, 8ºB, 8ºC e 8ºD ao Decreto nº. 48/2022, vigorando com a seguinte redação:

Art. 8ºA - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial,

§1º - O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.



GABINETE DO PREFEITO

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo servidor, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe.

§3º - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.

§4º - Deverão ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas para aquisição de passagens rodoviárias.

Art. 8ºB - Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§1º - A reserva e compra dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas por meio de Agência de Viagens e processadas nos termos da legislação vigente pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos.

§2º - Ao servidor e ao agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para reserva e compra de passagens, caso não seja possível a aquisição e reserva na forma preconizada no §1º.

Art. 8ºC - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares com reembolso de despesas do veículo, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados e/ou cedidos ao Poder Executivo Municipal a qualquer título.

Parágrafo único. Quando o servidor optar por usar o veículo próprio o Município pagará apenas o valor da diária prevista no respectivo anexo, ficando isento de qualquer tipo de outra despesa, indenização ou responsabilidade em decorrência do uso do veículo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8ºD. Ao Prefeito e aos Secretários Municipais não haverá limites de diárias e, aos demais servidores públicos municipais fica limitada a liberação de no máximo 08 (oito) diárias mensais.

Parágrafo único. O limite estipulado neste artigo não se aplica aos motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.02.28 15:10:25
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal